



CÂMARA MUNICIPAL

08. ABR 2022



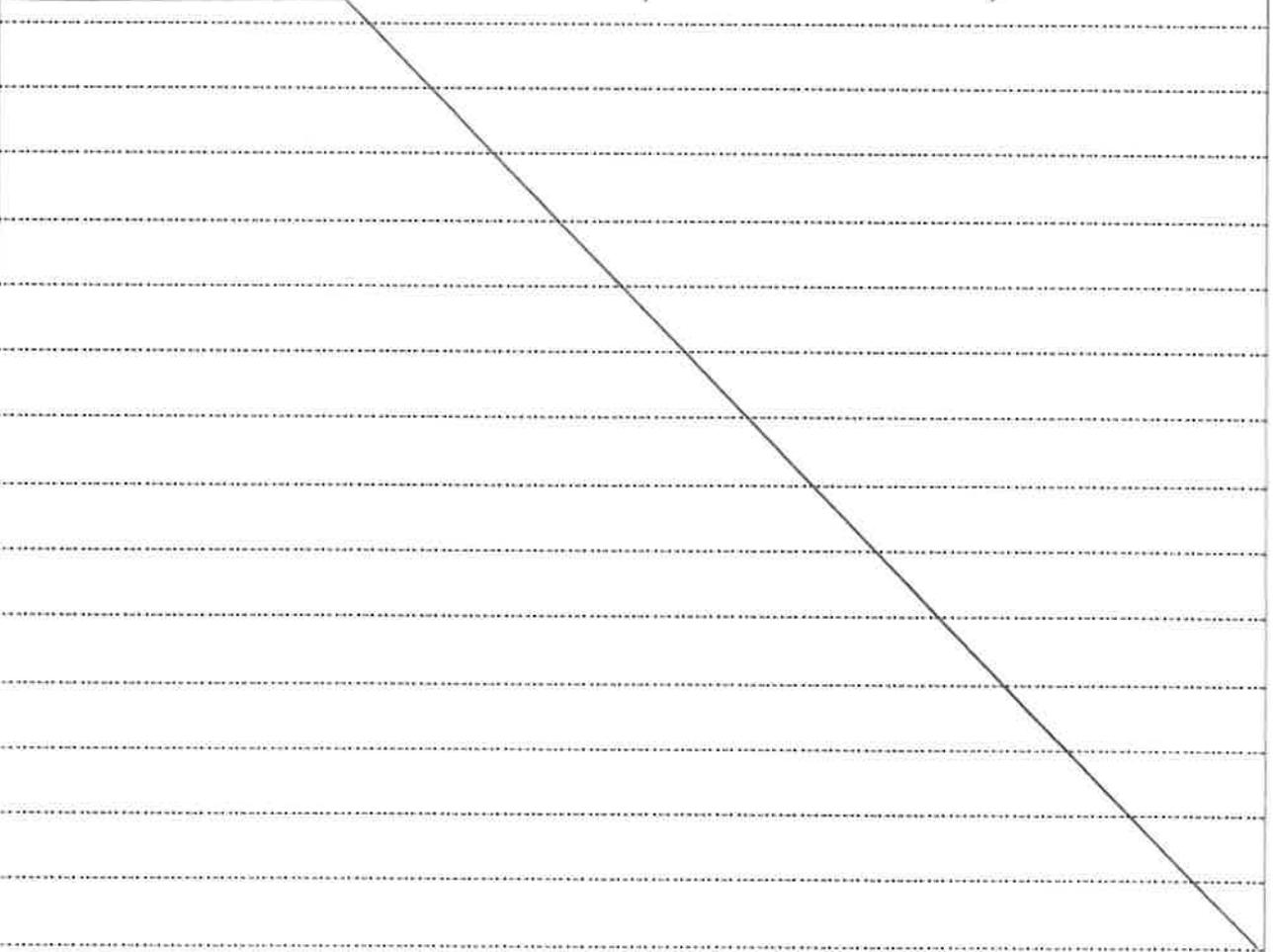
48  
D. C.

**TRANSPORTES ESCOLARES – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A JUNTA DE FREGUESIA DA LOMBA –  
MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA**

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Senhor Dr. Luís Filipe  
Araújo.

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta*  
*anexa.*

— Pela Vereadora Senhora D.<sup>ª</sup> Cristina Coelho foi apresen-  
tada a declaração de voto que adiante segue.





08. ABR 2022

49  
Guedes

**GONDOMAR**

*é ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

conceder  
o assumido

## PROPOSTA

Considerando:

- A publicação do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e respetivas atualizações, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- Que a Freguesia da Lomba apresenta acentuada dispersão geográfica e os alunos se concentram num único estabelecimento de educação e de ensino;
- A inexistência de carreiras públicas e/ou horários adequados entre a residência dos alunos e as referidas escolas;
- Que a legislação prevê a criação de circuitos especiais, sempre que os meios de transporte coletivo não satisfaçam regularmente as necessidades de transporte no que refere ao cumprimento dos horários escolares, ou que impliquem para os alunos, tempos de espera superiores a 45 minutos ou deslocações superiores a 60 minutos, em cada viagem simples;
- Que existe maior eficácia e eficiência na execução do serviço, por parte da Freguesia da Lomba, pela proximidade quer à residência dos alunos, quer aos estabelecimentos de educação/ensino envolvidos;
- Que o regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias,



08. ABR 2022

50  
D. Luís

**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**PROPÕE-SE**

Que a Exm.<sup>a</sup> Câmara delibere:

- a) Aprovar a minuta do contrato interadministrativo a celebrar com a Junta de Freguesia da Lomba, que se anexa, nos termos da alínea gg) conjugada com a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Autorizar a transferência de verba para a Junta de Freguesia da Lomba, no valor total de €22 862,32 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e dois euros e trinta e dois cêntimos), em duas tranches, uma com a assinatura do contrato e outra durante o mês de maio;
- c) Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, o referido contrato interadministrativo, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, da mesma Lei.

Gondomar,

Por delegação do Presidente da Câmara !  
O Vice-Presidente,

  
(Luís Filipe Araújo)

REGISTAMENTO  
N.º INTERAD308477.ESC  
Educação  
20.04050102  
2022/45.6  
N.º Seq. C.º 47506  
69275



**GONDOMAR**

*in ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (Transportes escolares)**

Considerando que:

- O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, sob pena de nulidade;
- A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer, nos termos dos artigos 117.º, n.º2 e 131º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios de igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar



08. ABR 2022

52  
Pleu

**GONDOMAR**  
*É Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

respostas eficazes conforme a contextualização da situação específica e o princípio da subsidiariedade, de acordo com o Anexo A;

- A variação do número de alunos recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo;

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

**O Município de Gondomar**, pessoa coletiva n.º 506 848 957, com sede em Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, e com o endereço eletrónico [geral@cm-gondomar.pt](mailto:geral@cm-gondomar.pt); representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Dr. Marco André Martins, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designado como **Primeiro Outorgante**;

E

**Junta de Freguesia da Lomba**, pessoa coletiva n.º 507 314 492, com sede em Largo José Saramago, cx postal 174, 4515 – 248 LOMBA GDM, e com o endereço eletrónico [jflomba.geral@gmail.com](mailto:jflomba.geral@gmail.com), representada pelo Exmo. Senhor Presidente, Dr. Rui da Mota Correia, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designada por **Segunda Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª

##### Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia da Lomba, da competência a que se refere a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

#### Cláusula 2ª

##### Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.



### Cláusula 3ª

#### Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
  - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e regime jurídico nela aprovado;
2. Subsidiariamente aplicam-se ainda:
  - a) O Código dos Contratos Públicos;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.

### Cláusula 4ª

#### Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências produz efeitos durante o ano letivo 2021/2022, de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

### Cláusula 5ª

#### Afetação dos Recursos

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante em duas tranches, uma com a assinatura do contrato e outra durante o mês de maio, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o **Anexo B** deste contrato, devidamente fundamentado, e que dele faz parte integrante.

### Cláusula 6ª

#### Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Exercer um controlo direto na gestão do serviço;
- b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
- c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato;
- d) Aprovar os relatórios bimestrais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

### Cláusula 7ª

#### Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:



**GONDOMAR**

*o Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

54  
P. C. C.

- a) Transportar os alunos constantes do **Anexo B** de 2ª a 6ª feira, durante o ano letivo 2021/2022 de acordo com o calendário escolar;
- b) Garantir que o transporte dos alunos é efetuado nos horários de entrada e saída das Escolas;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação, assegurando que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a Lei nº 13/2006, de 17 de abril e respetivas alterações introduzidas pela Lei nº 17/A/2006, de 26 de maio e Decreto – Lei nº 255/2007, de 13 de julho, nos artigos que lhe são aplicáveis, conforme declaração em anexo e que deste contrato faz parte integrante;
- d) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se refere a alínea d) da cláusula 6.ª.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedido informações que considere necessárias.
2. As determinações do primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo das duas partes outorgantes quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Incumprimento**

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 5ª.



55  
P. C. C.

**GONDOMAR**  
*1838*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
  - a) Câmara Municipal de Gondomar – [geral@cm-gondomar.pt](mailto:geral@cm-gondomar.pt);
  - b) Junta de Freguesia da Lomba – [jflomba.geral@gmail.com](mailto:jflomba.geral@gmail.com).
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 13ª**

##### **Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

#### **Cláusula 14ª**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Publicidade**

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Gondomar em ----- e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Gondomar em -----, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º1 do artigo 25.º, da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia da Lomba em -----, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da Lomba em -----, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º1 do artigo 9.º do mesmo diploma.



56  
V. Guedes

**GONDOMAR**  
*é Faura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar, -----

Primeiro Outorgante

Presidente da Câmara Municipal

Segundo Outorgante

Presidente da Junta de Freguesia

-----  
(Dr. Marco André Martins)

-----  
(Dr. Rui da Mota Correia)





08. ABR 2022

57  
P. 1

**GONDOMAR**

*É a vida*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## **Anexo A – Estudo**

(artigo 115º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro)

### **1. Transferência de competências, em matéria de educação**

A publicação do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

O disposto no presente decreto-lei subordina-se aos princípios e regras consagrados na lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.

É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais o planeamento intermunicipal da rede de transporte escolar.

### **2. Plano de Transporte Escolar**

O Plano de Transporte Escolar é, a nível municipal, o instrumento de planeamento de oferta de serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário.

O Plano de Transporte Escolar conjuga e complementa a rede de transportes públicos e outros planos de transportes em vigor na respetiva área de abrangência.

### **3. Circuitos Especiais**

Os circuitos especiais, existentes ou a criar, sempre que os meios de transporte coletivo não satisfaçam regularmente as necessidades de transporte no que refere ao cumprimento dos horários escolares, ou que impliquem para os alunos, tempos de espera superiores a 45 minutos ou deslocações superiores a 60 minutos, em cada viagem simples.

### **4. Condições de acesso**

Serão considerados os seguintes pressupostos: gratuidade para os alunos do ensino básico e educação pré-escolar, quando residam a mais de 3km do estabelecimento de ensino que frequentam. A oferta de circuito especial abrange, exclusivamente, duas viagens nos dias letivos e para os percursos que ligam o local do estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno.



08. ABR 2022

58  
Pleu

**GONDOMAR**  
Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## 5. Alunos abrangidos

Pelo Agrupamento de Agrupamento Escolas de Canedo foram enviados pedidos de subsídio de transporte escolar, para alunos residentes a mais de 3km, com 10 alunos inscritos na Escola Básica de Sante e 8 alunos inscritos no Jardim de Infância de Areja.

Existe ainda o transporte de quatro alunos do ensino secundário, a frequentar as Escolas de Coelho e Castro e Stª Maria da Feira, aos quais é concedido transporte das suas residências até à paragem de Canedo.

## 6. Necessidade do transporte

A Escola Básica de Sante e Jardim de Infância de Areja estão localizados na Freguesia da Lomba, que devido à inexistência de carreiras públicas entre a residência dos alunos e as Escolas, é necessária a criação de circuito especial.

## 7. Recursos Financeiros

À semelhança de anos anteriores e à prática seguida pela DREN, atualmente DGESTE/DSRN, no que respeita ao transporte dos alunos com Plano de Estudos Individualizado aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, a estimativa de verba é elaborada da seguinte forma:

- a) Distâncias – verificada a distância da zona de residência e a escola/JI/paragem mais próxima de carreira pública;
- b) N.º de viagens por aluno – são consideradas 4 viagens por dia, 2 viagens em carga e 2 viagens em vazio;
- c) Preço – no preço por km é utilizada a tarifa a aplicar pela ANTRAL, na tarifa urbana, veículo ligeiro, tarifa diurna.
- d) O valor para 2021 é de €0,47 por km

## Conclusão:

Existe maior eficácia e eficiência na execução do serviço, pela Freguesia da Lomba, atendendo à:

- Inexistência de recursos, por parte da Câmara Municipal, no sentido de garantir viaturas diárias para execução deste serviço;
- Distância da freguesia da Lomba às instalações da Câmara Municipal, obrigando a que as viaturas só estivessem afetas a este serviço, bem como à necessidade de realização de trabalho extraordinário;
- Proximidade da dos serviços da freguesia da Lomba, quer à residência dos alunos quer às escolas envolvidas.



**GONDOMAR**  
*o Douro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento da Educação

08.ABR 2022

59  
M. Guedes

### Anexo B – Alunos/Recursos

(artigo 115º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro)

Zona entrada	Zona saída	N.º alunos	Distância	Valor unitário	Total
Lomba	Canedo	4	7,7 km	0,47€	3 300,53€

Zona entrada	Zona saída	N.º alunos	Valor unitário	Total
Lomba	EB Sante/JI Areja	18	0,47€	19 561,78€

Tota				22 862,32€
------	--	--	--	------------





60  
V. Guedes

Identificação do aluno	EB1/JI	Dist.km	km carga	km vazio	Total km	Preço km	Total (€)	Dias aulas	Total anual
Nome: Ana João Pinto Santos	Jl Areja								
Residência: Lomba		3,4	6,8	6,8	13,6	0,47 €	6,39 €	174	1 112,21 €
Nome: Bruna Filipa Santos Moreira	Jl Areja								
Residência: Lomba		4,0	8,0	8,0	16,0	0,47 €	7,52 €	174	1 308,48 €
Nome: Francisco Marto Ferreira Pinto	Jl Areja								
Residência: Lomba		3,8	7,6	7,6	15,2	0,47 €	7,14 €	174	1 243,06 €
Nome: Joao Salvador Moreira da Silva	Jl Areja								
Residência: Lomba		3,4	6,8	6,8	13,6	0,47 €	6,39 €	174	1 112,21 €
Nome: Leonor Gomes Sousa	Jl Areja								
Residência: Lomba		4,0	8,0	8,0	16,0	0,47 €	7,52 €	174	1 308,48 €
Nome: Liam Ramalho da Silva	Jl Areja								
Residência: Lomba		4,0	8,0	8,0	16,0	0,47 €	7,52 €	174	1 308,48 €
Nome: Luna Ramalho da Silva	Jl Areja								
Residência: Lomba		4,0	8,0	8,0	16,0	0,47 €	7,52 €	174	1 308,48 €
Nome: Mia Rute da Silva Gonçalves	Jl Areja								
Residência: Lomba		3,0	6,0	6,0	12,0	0,47 €	5,64 €	174	981,36 €
Nome: Gabriel Silva Ferreira	EB Sante								
Residência: Lomba		4,0	8,0	8,0	16,0	0,47 €	7,52 €	174	1 308,48 €
Nome: Inês Martins Duarte	EB Sante								
Residência: Lomba		3,0	6,0	6,0	12,0	0,47 €	5,64 €	174	981,36 €
Nome: Ivo Daniel Ferreira Pinto	EB Sante								
Residência: Lomba		3,8	7,6	7,6	15,2	0,47 €	7,14 €	174	1 243,06 €
Nome: Iara Silva Gomes	EB Sante								
Residência: Lomba		3,0	6,0	6,0	12,0	0,47 €	5,64 €	174	981,36 €
Nome: Luana Filipa Santos Moreira	EB Sante								
Residência: Lomba		3,0	6,0	6,0	12,0	0,47 €	5,64 €	174	981,36 €
Nome: Lucas Gabriel da Silva Gonçalves	EB Sante								
Residência: Lomba		3,0	6,0	6,0	12,0	0,47 €	5,64 €	174	981,36 €
Nome: Maria Edite Pinto Santos	EB Sante								
Residência: Lomba		3,4	6,8	6,8	13,6	0,47 €	6,39 €	174	1 112,21 €
Nome: Martim Florim de Seabra	EB Sante								
Residência: Lomba		3,2	6,4	6,4	12,8	0,47 €	6,02 €	174	1 046,78 €
Nome: Naiara Silva Castro	EB Sante								
Residência: Lomba		4,0	8,0	8,0	16,0	0,47 €	7,52 €	174	1 308,48 €
Nome: Santiago Monteiro Gomes	EB Sante								
Residência: Lomba		3,2	6,4	6,4	12,8	0,47 €	6,02 €	174	1 046,78 €
<b>Total</b>									<b>19 561,78 €</b>

08. ABR 2022

**CDU**

PCP-PEV



**Coligação Democrática Unitária**

**GONDOMAR**

**Período da Ordem do Dia**

**Ponto 4 – Transportes Escolares – Transferência de competências para a Junta de Freguesia da Lomba– Minuta do Contrato Interadministrativo - Envio à Assembleia Municipal - Proposta**

**CDU – Declaração de Voto**

No seguimento da proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências para a criação de circuito especial que visa o transporte de estudantes residentes na Lomba para os respetivos estabelecimentos de ensino, importa no entender da CDU considerar o seguinte:

1. Ao atribuir esta competência à Freguesia da Lomba, não poderá a Câmara Municipal se imiscuir de garantir que são cumpridos todos os normativos legais em vigor, nomeadamente, no que concerne à homologação das viaturas e meios humanos adjudicados para o serviço.
2. Conforme previsto na proposta, trata-se de um circuito especial, logo, deverá este Município diligenciar a criação de sinergias no contexto intermunicipal e/ou da Área Metropolitana do Porto, por forma a que seja garantido num futuro próximo, a cobertura deste (e outros) circuitos por transporte público coletivo.

Na convicção que os pressupostos supra enunciados serão acolhidos pelo Executivo e, que no presente, esta é a única solução possível, a CDU vota favoravelmente à proposta.

Gondomar, 08 de Abril de 2022

A Vereadora da CDU,  
Cristina Coelho.

61  
Cristina